



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 607/2020

em 15 de dezembro de 2020

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

15 / 20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

considerando a necessidade de regularizar de forma a se adequar à realidade, bem como inserir correções, precavendo possíveis irregularidades futuras,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal do Projeto de Lei Complementar que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2010, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2011 E ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2018”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1896/2020
Data: 15/12/2020 - Horário: 13:02
Legislativo - PLC 15/2020

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

15 / 20

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2010,
ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2011 E
ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2018.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. O parágrafo único do art. 28 da Lei
Complementar nº 31, de 17 de setembro de 2010, que “Institui o Código de Obras e
Edificações do Município de Birigui-SP”, acrescido pela Lei Complementar nº 38 de 12
de agosto de 2011 e alterado pela Lei Complementar nº 97, de 21 de junho de 2018,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 28**

'PARÁGRAFO ÚNICO. O Município concederá “Alvará
de Conservação” a construções irregulares, ainda que não atendendo integralmente às
exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes,
iluminação, insolação, recuo das divisas, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação,
previstas na legislação pertinente, desde que a construção apresente, a juízo do órgão
técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e
segurança e desde que comprovadamente existente até a data do levantamento cadastral
feito em dezembro/2020 através de foto aérea ortoretificada.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal